

## Educação para Cidadania e Experiências do Movimento do Ministério Público Democrático

Anna TROTTA YARYD\*

• **SUMÁRIO:** 1 O Movimento do Ministério Público Democrático - MPD. 2 A consagração dos direitos humanos. 3 Educação para cidadania: responsabilidade de todos. 4 O projeto "Agentes da Cidadania". 5 A questão da linguagem e o respeito à cultura local como grandes desafios. Conclusão. Referências bibliográficas

• **RESUMO:** Todos nós sabemos que, para formar um cidadão, é preciso começar por informá-lo e introduzi-lo às diferentes áreas do conhecimento, porque a falta ou insuficiência de informação reforça as desigualdades, fomenta injustiças e pode levar a uma verdadeira segregação do indivíduo. No Brasil, aqueles que não têm acesso ao ensino, à informação e às diversas expressões da cultura são, justamente, aquelas pessoas mais marginalizadas, excluídas do contexto social, e que não alcançam as portas da Justiça. A Constituição brasileira de 1988, ao estatuir, no seu artigo 205, que: "a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho", conjugou de forma expressa, os direitos humanos, a cidadania e a educação, como querendo significar que não há direitos humanos sem o exercício pleno da cidadania, e que não há cidadania sem uma adequada educação para o seu exercício, de forma que, somente com a interação desses três fatores, direitos humanos, cidadania e educação, é que se poderá falar em um Estado Democrático de Direito assegurador do exercício dos direitos e liberdades fundamentais decorrentes da condição de ser humano. E, ao consagrar a *universalidade* e a *indivisibilidade* dos direitos humanos, a Constituição de 1988 entrega ao Estado e ao cidadão – de forma

implícita – a tarefa de educar (dever) e ser educado (direito) em direitos humanos e cidadania, o que significa dizer que somente com a colaboração de todos os partícipes da sociedade e do Estado, é que os direitos humanos fundamentais alcançarão a sua plena efetividade. Justamente por reconhecer que a conquista da plena cidadania depende da capacitação do indivíduo para que ele saiba quais são seus direitos e como fazê-los valer, é que o Movimento do Ministério Público Democrático (MPD) tem como uma das suas maiores vocações a educação para a cidadania, buscando fornecer elementos para que a população saiba como reivindicar seus direitos no dia-a-dia. Constituído sob a forma jurídica de uma associação civil sem fins econômicos, o MPD tem em seus associados o seu patrimônio. São operadores e pensadores do direito, reunidos em torno de ideais comuns, que buscam incessantemente tornar o Ministério Público mais independente, mais comprometido com a causa social e, acima de tudo, mais democrático. Além disso, procuram transformar em realidade o desejo de democratizar e ampliar as portas de acesso à Justiça e lutam para alcançar o real Estado Democrático de Direito.

• **PALAVRAS-CHAVE:** Cidadania. Direitos Humanos. Democracia. Participação ativa. Desafio da linguagem. Educação

### 1 O Movimento do Ministério Público Democrático - MPD

O Movimento do Ministério Público Democrático foi formalmente constituído em agosto de 1991, sob a forma jurídica de uma associação civil sem fins econômicos. Seu nascimento foi um sonho acalentado por inúmeros integrantes do Ministério Público brasileiro, que, ao longo de décadas, idealizavam uma instituição estatal menos autoritária e burocrática.

Almejavam não só democratizar o ambiente interno, mas também as formas de composição de

\* Promotora de Justiça do estado de São Paulo.

seus órgãos superiores. Queriam um Ministério Público comprometido com os anseios do povo e que fosse independente em relação aos outros poderes, em especial do Executivo. Queriam mais transparência e que o MP e a própria Justiça fossem mais acessíveis a todos.

Desde o início dos anos 80, membros do Ministério Público paulista pleiteavam que a defesa da legalidade democrática fosse atribuição constitucional da instituição e, com a instalação da Assembleia Nacional Constituinte, em 1985, para a elaboração da minuta de uma nova Constituição Federal, os combativos membros do Ministério Público do Brasil se deslocaram para Brasília, para ajudar a escrever um novo capítulo de atribuições do Ministério Público na futura ordem constitucional.

A luta foi conduzida pelas lideranças nacionais e estaduais do Ministério Público e pelas entidades de classe, congregadas na Conamp – Confederação das Associações Estaduais do Ministério Público –, cujo documento base era a sempre lembrada Carta de Curitiba.

A Constituição Federal promulgada em outubro de 1988 estabeleceu novas e revolucionárias atribuições para o Ministério Público brasileiro, correspondendo ao sonho de muitos membros da instituição, que para isso lutaram bravamente.

Restava, contudo, a gigantesca tarefa da mudança cultural, levando os membros do Ministério Público a atuar destacadamente no plano coletivo, utilizando o forte instrumento da ação civil pública, obtido em 1985, batendo-se pelos direitos fundamentais dos cidadãos, pelos interesses difusos e coletivos, pela implantação de novos e inovadores princípios no campo dos direitos das crianças e dos adolescentes. Isso sem prejuízo da atuação tradicional nos processos individuais, nos quais o interesse público, decorrente da natureza da lide ou da qualidade da parte, exigisse a atuação do “parquet”.

Ao mesmo tempo em que isso acontecia no Brasil, na Europa já se consolidava o chamado Movimento Associativista Democrático, de caráter não-corporativo, que havia começado a surgir em meados da década de 60. Ligados pelos ideais de levar a Justiça para mais perto da comunidade, de difundir a cultura do respeito irrestrito aos direitos humanos, de alargar

as portas do acesso à Justiça, inclusive com a simplificação de sua linguagem, juizes e promotores europeus de diversos países fundaram associações democráticas lastreadas nesses sonhos, que acabaram originando a Medel (Magistrados Europeus pela Democracia e Liberdades), que foi fundada em 1985, reunindo as associações democráticas da Europa, como a *Magistratura Democrática*, da Itália, e o *Syndicat de la Magistrature*, da França (fundados na década de 60), o Sindicato do MP de Portugal (fundado na década de 70, no pós-salazarismo), assim como a *Asociación Jueces para la Democracia*, da Espanha, entre outras organizações similares da Alemanha, Bélgica, Grécia, Polônia etc, cujo traço comum era o objetivo de distribuir justiça com uma visão mais sensível do ser humano e mais conectada aos anseios sociais.

Nesse contexto, pretendendo espriar essas idéias pela América Latina, integrantes do Ministério Público de Portugal convidaram alguns membros do Ministério Público paulista para participarem de um Congresso da Medel, sendo certo que desse encontro surgiu a idéia de formalizar a organização de uma entidade democrática no Brasil, que congregasse promotores e procuradores.

No início da década de 90, esses promotores e procuradores, predominantemente paulistas, já em companhia de outros colegas, conseguiram criar um movimento inspirado nos novos princípios constitucionais brasileiros e também nos ideais dos magistrados e promotores europeus.

As diretrizes do estatuto social da nova entidade tiveram como parâmetro os princípios adotados pela Medel, com as necessárias adaptações à realidade brasileira e às vocações daquele pequeno grupo fundador. Outros membros do Ministério Público de outros estados brasileiros e também integrantes do MP Federal foram convidados a integrar a nova entidade, denominada Movimento do Ministério Público Democrático. Assim nasceu, em agosto de 1991, o MPD. Na mesma época, com raízes históricas semelhantes, foi fundada em São Paulo, a Associação Juizes para a Democracia.

Ao mesmo tempo, seriam lançadas sementes democráticas em outros países da América Latina, na década de 90 e na primeira década do século XXI,

até que, em 2005, na cidade de Barcelona, foi fundada a Federação de Associações de Juizes para a Democracia da América Latina e Caribe (FJD), integrada pelas associações brasileiras – o MPD e a Associação Juizes para a Democracia – e pelas associações democráticas de magistrados da Argentina, El Salvador e Peru (todas elas fundadas depois e por influência das brasileiras) e pelos colegas bolivianos, em vias de fundar sua associação, assim como os companheiros hondurenos e equatorianos, em vias de ingressar formalmente na FJD. É facilmente perceptível ser preciso assegurar garantias aos integrantes do MP da América Latina, nos mesmos moldes constitucionais brasileiros, para que se dê efetividade ao conceito de independência, constantemente ameaçada. Assim, nasce a FJD, cuja sede permanente é em Buenos Aires, sendo certo que o MPD foi eleito para integrar a primeira diretoria da entidade, ocupando a secretaria-geral, ao lado da Associação Juizes para a Democracia do Brasil.

Por outro lado, deve-se registrar também que o MPD não tem e nunca teve por objetivo empreender lutas corporativas, de cunho sindical.

No estatuto do movimento, por exemplo, há uma cláusula que impede que associados eleitos para exercerem a direção da entidade exerçam, concomitantemente, cargo público de confiança ou em comissão dentro do Ministério Público ou fora dele.

Embora não houvesse consenso entre os associados na questão de candidaturas de seus militantes para ocupar cargos na administração superior do Ministério Público, o fato é que alguns dos associados do MPD, sem qualquer apoio ou intervenção da entidade, individualmente candidataram-se e foram eleitos, passando a administrar a instituição estatal paulista de forma mais democrática a partir de 1996, modificando notadamente seus rumos políticos e sua relação com a sociedade civil e com os meios de comunicação social.

Em outros estados da Federação, também houve essa movimentação. Os associados do MPD passaram a conquistar espaços internos dentro da administração superior, fato inimaginável por aqueles que lutaram pela democratização até o final da década de 80:

No início da militância, houve muita resistência, pois os fundadores do movimento passaram a ser alvo não só de olhares de desprezo e pouco caso por parte de muitos de seus colegas, como também de inúmeras sindicâncias administrativas, visando intimidá-los. Implicava-se muito com a denominação de movimento *democrático*, por assim induzir-se que na instituição houvesse promotores e procuradores não-democráticos. A despeito de tudo isso, prosseguiu-se na luta pela democratização interna do Ministério Público.

Hoje, as resistências culturais cederam em boa medida, sendo que, a partir de 2000/2001, o MPD intensificou suas ações de comunicação estratégica, marcando presença na TV, consolidando e aprimorando a edição de seu boletim, que hoje é uma revista – “MPD Dialógico”.

O “Trocando Idéias” começou a nascer no ano de 2000, quando se iniciaram as tratativas para a realização de um programa televisivo que fizesse o MPD discutir temas jurídicos com visão social, linguagem acessível e interatividade com a população leiga. Celebrou-se convênio com a Universidade Metodista de São Paulo, em São Bernardo do Campo, quando se iniciou a produção dos primeiros programas do “Trocando Idéias”, que foi ao ar pela TV Comunitária da Cidade de São Paulo, pela primeira vez, durante o mês julho de 2001, com meia hora de duração. Em agosto de 2002, passou a ser veiculado em rede nacional pela TV Justiça e hoje o programa tem uma hora de duração, em três blocos.

A preocupação dos associados com a comunicação social levou o movimento, desde o início, a utilizar-se de um pequeno comunicado mensal que, à época, denominou-se “Etcetera” e que servia para informar os associados sobre as principais atividades da entidade. Era digitado e postado pelo correio. Mais tarde, no ano de 1995, lançou-se um boletim informativo impresso em preto e branco, o qual, no ano de 2001, tornou-se colorido. Finalmente, no ano de 2004, o boletim foi substituído pela revista temática bimestral “MPD Dialógico”, que tem tiragem de 5.000 exemplares e distribuição gratuita não só para associados mas também para os integrantes do Ministério Público do Brasil, além de outras pessoas e instituições.

Nesse contexto, o MPD aumentou o número de inscritos e de participantes nos eventos, incluindo aqueles com pouco tempo de carreira. Hoje, o número de associados ultrapassa 360, em 22 estados da Federação, sendo a maior parte do estado de São Paulo.

Sob o compromisso de respeito absoluto e incondicional aos valores político-jurídicos próprios de um Estado Democrático de Direito, o MPD promove os direitos humanos e sensibiliza os integrantes do Ministério Público para que sejam, de fato, defensores da sociedade e também para que compreendam seus pleitos e carências, aproximando-se mais da população e diminuindo a distância existente entre o MP e as pessoas.

E é exatamente nesse diapasão, que, nesses 17 anos de existência, o MPD buscou concretizar seu ideal de fortalecimento da cidadania, levando mais informação às pessoas sobre o Direito e a Justiça, pela TV, pelo rádio, participando semanalmente do programa "Linha Direta com Justiça", veiculado pela Rádio Bandeirantes, pela coluna "Dicionário da Cidadania" no jornal semanal "Correio da Cidadania", pela revista "MPD Dialógico", pelo site e por diversas ações voltadas para a educação para a cidadania, visando à formação de agentes multiplicadores e de lideranças comunitárias.

Esta a exata razão de ser do projeto Agentes da Cidadania, aqui enfocado, sendo certo que o MPD e seus associados protagonizam muitas iniciativas nessa linha, como os projetos Promotoras Legais Populares, Arrastão, Orientadores Jurídicos Populares, entre muitos outros, muitos deles em parceria com entidades como o Ibpap, Educafro, CDHEP, União de Mulheres, entre outras.

Mas não é só isso. Na sua trajetória, o MPD vem participando de muitas iniciativas empreendidas coletivamente, integrando diversas redes de atuação conectadas pelo objetivo de dar mais vitalidade à cidadania no Brasil.

Desenvolve projeto de pesquisa junto à Fapesp, em parceria com pesquisadores da USP, sobre o caráter educativo da laicidade do Estado para a esfera pública: alcance da ação do MP em defesa da cidadania e da democracia.

Participa de trabalho de pós-doutorado na USP, no qual aplicará curso de formação de líderes comunitários, com o objetivo de produzir transformações sociais num grupo de pessoas que desconhece o sentimento de pertencimento à coletividade.

Integra o fórum de acesso às informações públicas, o Movimento de Combate à Corrupção Eleitoral, o Comitê Paulista pela Cultura da Paz (Compaz), da Assembléia Legislativa do Estado, assim como o Comitê de Mediação, o Comitê Paulista de Prevenção e Enfrentamento do Tráfico de Seres Humanos e o grupo de trabalho dedicado à revisão do Plano Estadual de Direitos Humanos, dentre outros.

Em parceria com a Abráji – Associação Brasileira de Jornalismo Investigativo –, desde 2007 o MPD realiza cursos de Introdução ao Direito para jornalistas.

Editou em 2006 o livro "Justiça, Cidadania e Democracia", em parceria com a Imprensa Oficial do Estado, contendo 19 ensaios sobre os temas que dão nome à obra, e prepara a edição de novo livro a ser lançado em outubro, por ocasião dos 20 anos da Constituição Federal, registrando atuações emblemáticas do MP do Brasil, na concretização dos direitos constitucionais protegidos pela Carta Política de 1988. E, junto com o livro, lança uma campanha de comunicação relacionada a essas atuações, para mostrar à comunidade os diversos papéis do MP.

O MPD também registra a realização de quatro congressos nacionais, o último deles em 2004 (Conhecendo a Sociedade Brasileira Contemporânea), e diversos debates, sendo certo que esses empreendimentos propiciaram novos contatos do MPD com diversos segmentos sociais, e aos poucos foi construída uma rede de entidades que têm em comum o propósito de radicalizar o regime democrático no seio da sociedade brasileira.

## 2 A consagração dos direitos humanos

A cidadania é um processo em constante construção, que teve origem, historicamente, com o surgimento dos direitos civis, no decorrer do século XVIII – chamado Século das Luzes –, sob a forma de direitos de liberdade, mais precisamente as liberdades de ir e vir, de pensamento, de religião, de reunião,

pessoal e econômica, rompendo-se com o feudalismo medieval, na busca da participação na sociedade.

Mas a concepção moderna de cidadania surge quando ocorre a ruptura com o *Ancien Régime*, em virtude de ser ela incompatível com os privilégios mantidos pelas classes dominantes, passando o ser humano a deter o *status* de "cidadão".

Sob a influência do discurso burguês, havia uma cisão entre os direitos do "Homem" e do "Cidadão". Enquanto a expressão Direitos do Homem significava o conjunto dos direitos individuais, levando-se em conta a sua visão extremamente individualista, segundo a qual a finalidade da sociedade era a de servir aos indivíduos, a expressão Direitos do Cidadão significava o conjunto dos direitos políticos, de votar e ser votado, como institutos essenciais à democracia representativa.<sup>1</sup>

A idéia de cidadão, que, na Antiguidade Clássica, conotava o habitante da cidade – o cidadão –, firma-se, então, como querendo significar aquele indivíduo a quem se atribuem os direitos políticos, ou seja, o direito de participar ativamente da vida política do Estado onde vive.

Homem e Cidadão recebiam, pois, significados diversos. O Cidadão teria um *plus* em relação ao Homem, consistente na titularidade de direitos na ordem política, na participação da vida da sociedade e na detenção de riqueza, formando, assim, uma casta especial e mais favorecida, distinta da grande e carente massa popular, considerados simples indivíduos.

Entretanto, com o início do processo de internacionalização dos direitos humanos, que se deu com o pós-Segunda Guerra, e culminou com a proclamação da Declaração Universal dos Direitos Humanos de 1948, essa idéia foi sendo gradativamente modificada, passando-se a considerar como Cidadãos, a partir de então, não somente aqueles detentores dos direitos civis e políticos, mas todos aqueles que habitam o âmbito da soberania de um Estado e desse Estado recebem uma carga de direitos e deveres, dos mais variados.

E hoje, decorridos mais de meio século da proclamação da Declaração Universal de 1948, podemos dizer que adentramos na era dos direitos internacionalmente consagrados, que tem como um dos temas centrais a proteção dos direitos humanos.

Fruto de um lento e gradual processo de internacionalização e universalização, os direitos humanos passaram, então, a transcender os interesses exclusivos dos Estados, para salvaguardar, internamente, os interesses dos seres humanos protegidos.

Essa nova concepção afastou de vez o velho e arraigado conceito de soberania estatal absoluta, que considerava como sendo os Estados os únicos sujeitos de direito internacional público, para proteger e amparar os direitos fundamentais de todos os cidadãos, erigindo os indivíduos, a partir de então, à posição – há muito merecida – de sujeitos de direito internacional, dotados de mecanismos processuais eficazes para a salvaguarda dos seus direitos internacionalmente protegidos.

Como bem explica a prof. Flávia Piovesan, diante da ruptura "do paradigma dos direitos humanos, através da negação do valor da pessoa humana como valor fonte do Direito", passou a emergir "a necessidade de reconstrução dos direitos humanos, como referencial e paradigma ético que aproxime o direito da moral".<sup>2</sup>

Rompendo com a distinção rígida existente entre direito público e direito privado, e libertando-se dos clássicos paradigmas até então existentes, o direito internacional dos direitos humanos passa a afirmar-se como um novo ramo do Direito, dotado de autonomia, princípios e especificidade próprios, cuja finalidade é a de assegurar a proteção do ser humano, nos planos nacional e internacional, concomitantemente.

Surge, assim, um sistema global de proteção dos direitos humanos, tanto de caráter geral – a exemplo do Pacto Internacional dos Direitos Civis e Políticos –, como de caráter específico – a exemplo das convenções internacionais de combate à tortura, à discriminação racial e contra as mulheres, à violação dos direitos das crianças –, revolucionando o

<sup>1</sup> Cf. José Afonso da Silva. "Faculdades de Direito e construção da cidadania", p. 138-139.

<sup>2</sup> PIOVESAN, 2002, p. 129.

tratamento da questão relativa ao tema dos direitos humanos, e, a partir desse momento, colocando-se o ser humano, de maneira inédita, num dos pilares até então reservados aos Estados, alçando-o à categoria de sujeitos de direito internacional.

Nesse cenário, o cidadão, antes vinculado à sua nação, passa a tornar-se, lenta e gradativamente, verdadeiro "cidadão do mundo".<sup>3</sup>

Firma-se, então, a concepção contemporânea de direitos humanos; fundada no duplo pilar baseado na universalidade e indivisibilidade desses direitos. Universal porque a condição da pessoa há de ser o requisito único para a titularidade de direitos, afastada qualquer outra condição; e indivisível porque a garantia dos direitos civis e políticos é condição para a observância dos direitos sociais, econômicos e culturais e vice-versa. Quando um deles é violado, os demais também o são.

E a cidadania passa a ser, segundo a terminologia de Hannah Arendt, o "direito a ter direitos".<sup>4</sup>

Dentro desse contexto, a Constituição brasileira de 1988, rompendo com a ordem jurídica anterior, marcada pelo autoritarismo advindo do regime militar, que perdurou no Brasil de 1964 a 1985, e no propósito de instaurar a democracia no país e de institucionalizar os direitos humanos, faz como que uma revolução na ordem jurídica nacional, passando a ser o marco fundamental da abertura do Estado brasileiro ao regime democrático e à normatividade internacional de proteção dos direitos humanos. Ao contrário do que ocorria no constitucionalismo do Império, hoje, em face da Constituição vigente, aquela doutrina da cidadania ativa e passiva passa a não ter mais nenhuma procedência.

Erigindo, logo em seu primeiro artigo, a dignidade da pessoa humana a princípio fundamental (art. 1º, III), institui, com esse princípio, um novo valor, que confere suporte axiológico a todo o sistema jurídico e que deve ser sempre levado em conta quan-

do se trata de interpretar quaisquer das normas constantes do ordenamento nacional.

Além disso, a nova Constituição, seguindo a tendência do constitucionalismo contemporâneo, dá um grande passo rumo à abertura do sistema jurídico brasileiro ao sistema internacional de proteção de direitos.

Ao estatuir, no parágrafo 2º do seu art. 5º, que "Os direitos e garantias expressos nesta Constituição não excluem outros decorrentes do regime e dos princípios por ela adotados, ou dos tratados internacionais em que a República Federativa do Brasil seja parte", incorpora em seu texto esses direitos internacionais, atribuindo-lhes uma natureza especial e diferenciada, qual seja, a natureza de "normas constitucionais", as quais passam a integrar, portanto, o elenco dos direitos constitucionalmente protegidos.

Dessa forma, tanto os *direitos* como as *garantias* constantes dos tratados internacionais de que o Brasil seja parte passam, com a ratificação desses mesmos instrumentos, a integrar o rol dos direitos e garantias constitucionalmente protegidos.

### 3 Educação para cidadania: responsabilidade de todos

Como já mencionado, em face do processo de internacionalização dos direitos humanos, iniciado com a Declaração Universal de 1948 e reiterado na segunda Conferência de Viena, em 1993, *cidadãos*, hoje, são *todos* aqueles que habitam o âmbito da soberania de um Estado e desse Estado têm assegurados, constitucionalmente, direitos fundamentais mínimos.

O cidadão torna-se, então, aquele indivíduo a quem a Constituição confere direitos e garantias – individuais, políticos, sociais, econômicos e culturais – e dá o poder de seu efetivo exercício, além dos meios processuais eficientes contra a violação de seu gozo ou fruição por parte do poder público.

No dizer de Hanna Arendt, cidadania passa a ser, em sua nova concepção:

[...] o direito a ter direitos, pois a igualdade em dignidade e direitos dos seres humanos

não é um dado. É um construído da convivência coletiva, que requer o acesso ao espaço público. É este acesso ao espaço público que permite a construção de um mundo comum através do processo de asserção dos direitos humanos (ARENDR, op. cit.).

Como já mencionado, a Constituição brasileira de 1988 conjugou de forma expressa os direitos humanos, a cidadania e a educação, consagrando a universalidade e a indivisibilidade dos direitos humanos, o que implica dizer que, somente com a colaboração de todos os partícipes da sociedade e do Estado, é que os direitos humanos fundamentais alcançarão a sua plena efetividade.

E, para tanto, fundamental o papel da educação no preparo para o exercício da cidadania.

Porque, se cidadania é a expressão de

[...] um conjunto de direitos que dá à pessoa a possibilidade de participar ativamente da vida e do governo de seu povo, quem não tem cidadania está marginalizado ou excluído da vida social e da tomada de decisões, ficando numa posição de inferioridade dentro do grupo social (DALLARI, 1998, p. 14).

Como nos ensina Jorge Miranda, da Universidade de Lisboa, sem conhecimento, não podemos falar em defesa dos direitos, porque só

quem tem consciência dos seus direitos tem consciência das vantagens e dos prejuízos que pode usufruir com o seu exercício ou com a sua efetivação, assim como das desvantagens e dos prejuízos que sofre por não os poder exercer ou efetivar ou por eles serem violados (MIRANDA, 1993, Tomo IV).

Além disso, se a ignorância da lei não escusa ninguém, como dispõe o artigo 3º da Lei de Introdução ao Código Civil Brasileiro, é preciso que os detentores desse conhecimento o compartilhem com os demais cidadãos que nada ou pouco sabem a esse

respeito, porque é a partir do conhecimento dessas informações que surgirá o interesse das pessoas em aprofundar-se nas questões da cidadania, pois sem isso, poucas oportunidades terão os indivíduos para deixar de viver na caverna, onde prevalece a escuridão da ignorância, e ir em busca de luz e dos direitos humanos.<sup>5</sup>

Esse desconhecimento, inclusive, é um dos fatores que geram nos cidadãos a descrença na ordem jurídica, fazendo com que pensem ser possível fazer o que bem desejam e, até mesmo, "fazer justiça com as próprias mãos", fomentando a violência urbana.

E todos nós sabemos que a cidadania não surge do nada, como um toque de mágica, nem tampouco a simples conquista legal de alguns direitos significa a realização desses direitos. É necessário que o cidadão participe, seja ativo, faça valer os seus direitos, porque a cidadania é algo que não se aprende com os livros, mas com a convivência na vida social e pública. É no convívio do dia-a-dia que exercitamos a nossa cidadania, através das relações que estabelecemos com os outros, com a coisa pública e o próprio meio ambiente. A cidadania deve ser passada por temáticas como a solidariedade, a democracia, os direitos humanos, a ecologia, a ética.

Como disse Herbert de Souza (Betinho):

Tudo o que acontece no mundo, seja no meu país, na minha cidade ou no meu bairro, acontece comigo. Então eu preciso participar das decisões que interferem na minha vida. Um cidadão com um sentimento ético forte e consciência da cidadania não deixa passar nada, não abre mão desse poder de participação.

Vestir a camisa de cidadão, então, é ter consciência dos direitos e deveres constitucionalmente estabelecidos e participar ativamente de todas as questões que envolvem o âmbito de sua comunidade, de seu bairro, de sua cidade, de seu estado e de

<sup>3</sup> Barros-Platiau, Ana Flávia; Góis, Ancelmo César Lins de. Direito internacional e globalização. Revista Cidadania e Justiça da Associação dos Magistrados Brasileiros. Ano 4, n. 8, p. 35, 1º semestre de 2000.

<sup>4</sup> ARENDR, Hannah. Origens do totalitarismo. Tradução de Roberto Raposo. São Paulo: Companhia das Letras, 1989.

<sup>5</sup> BÜSCHEL, 2006, p.129.

seu país, não deixando passar nada, não se calando diante do mais forte nem subjugando o mais fraco.<sup>6</sup>

A democracia que o Estado Democrático de Direito realiza, no dizer de José Afonso da Silva,

[...] há de ser um processo de convivência social numa sociedade livre, justa e solidária (art. 3º, I), em que o poder emana do povo, e deve ser exercido em proveito do povo, diretamente ou por seus representantes eleitos (art. 1º, parágrafo único); participativa, porque envolve a participação crescente do povo no processo decisório e na formação dos atos de governo; pluralista, porque respeita a pluralidade de idéias, culturas e etnias e pressupõe assim o diálogo entre opiniões e pensamentos divergentes e a possibilidade de convivência de formas de organização e interesses diferentes da sociedade [...] (SILVA, 2005, p. 119).

Ou seja, uma das idéias mestras do vigente modelo de Estado Democrático de Direito é a incorporação da população na tomada de decisões, como uma forma de implementação de justiça material.

Em outras palavras, no Estado moderno, o exercício pleno e consciente da cidadania, seja pelo voto, pelas diversas outras maneiras previstas ou não pela legislação, é essência para a vida política do país, representando a forma mais saudável e construtiva de definição de políticas públicas, aquela que pressupõe alguma espécie de participação popular, sendo essencial a educação para a cidadania, numa sociedade que se democratiza.

#### 4 O projeto "Agentes da Cidadania"

O curso Agentes da Cidadania é um projeto idealizado pelo Movimento do Ministério Público

Democrático – MPD e organizado em parceria com a Secretaria da Justiça e da Defesa da Cidadania.

Com origem no Termo de Cooperação Técnica celebrado entre o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria da Justiça e da Defesa da Cidadania, e o Movimento do Ministério Público Democrático, assinado em outubro de 2006, o projeto tem como principal escopo difundir, entre a população de baixa renda, noções básicas de Direito, tendo por referência a Constituição brasileira e sua aplicação nas diversas áreas, por meio de aulas e palestras a serem ministradas nos diversos Centros de Integração da Cidadania - CIC existentes no estado de São Paulo.

Uma combinação perfeita que une intervenção social em equipamentos públicos permanentes, estrategicamente localizados em regiões distantes e carentes.

De um lado, os CICs - Centros de Integração da Cidadania-, frutos de um projeto coletivo de transformações no modelo de atuação das instituições do sistema de Justiça, no sentido de favorecer o exercício democrático da cidadania, que visam à aproximação das instituições e profissionais de segurança e justiça da população da periferia de São Paulo e buscam, principalmente, a mudança qualitativa na relação entre os cidadãos e o Estado, tendo como ponto central o deslocamento de uma atuação repressiva, que historicamente marcava a ação do Estado nas áreas de exclusão social, para uma ênfase na solução pacífica dos conflitos cotidianos e na promoção dos direitos humanos. E, do outro, o MPD - Movimento do Ministério Público Democrático -, uma organização não-governamental brasileira - que congrega membros do Ministério Público da União e dos Estados e tem como compromisso o respeito absoluto e incondicional aos valores político-jurídicos próprios de um Estado Democrático de Direito, a busca pela promoção dos direitos humanos, bem como a aproximação dos seus integrantes com a sociedade, e, como uma das suas maiores vocações, a educação para a cidadania.

O primeiro curso – projeto piloto - teve início em dezembro de 2006 e contou com a participação de 19 alunos selecionados entre as lideranças comunitárias da região. Foi realizado no CIC da Parada de Taipas, no Jaraguá - consistindo em cinco aulas, com

os temas: Constituição Federal, o Estatuto do Idoso, Direito Penal e Civil e Infância e Juventude e Direitos das Pessoas com Deficiência, com duração de três horas cada uma, sempre aos sábados. Ao final das aulas, cada participante recebeu um certificado e um material de apoio, contendo, entre outros textos, um exemplar da Constituição Federal e um resumo das aulas dadas.

Repensado e aprimorado, em agosto de 2007 foi realizado o segundo curso "Agentes da Cidadania", que contou com a participação de 23 alunos selecionados entre lideranças comunitárias da região, desta vez no CIC Norte – Jaçanã. Com ampliação da carga horária, este curso consistiu em dez aulas, com duração de três horas cada uma, sempre aos sábados, com os temas Constituição Federal, Direitos Humanos/Fundamentais, Direitos Humanos/Fundamentais - Aspectos Penais, Direitos Sociais-Trabalhistas e Direitos Políticos, Direito do Consumidor, Direito do Meio Ambiente, incluindo Meio Ambiente do Trabalho, Direito do Trabalho e Previdência Social, da Política Urbana e Rural, da Ordem Social, Família, Sucessões, Infância e Juventude, Grupos Especiais – Idoso e Pessoa Portadora de Deficiência. Durante as aulas, os participantes receberam material de apoio, contendo, entre outros textos, cordéis sobre os temas "O Direito à Saúde", "O Ministério Público", "O que são Direitos Humanos", elaborados pela integrante do Movimento do Ministério Público Democrático Inês do Amaral Büschel, além de um exemplar da Constituição Federal, e, ao final das aulas, cada participante recebeu um certificado.

Pensando na expansão e no aprimoramento do projeto, com o objetivo da ação desenvolvida se tornar exemplar e multiplicadora, este segundo curso contou também com a participação da socióloga e professora Camila Giorgetti, que deu início à realização de uma pesquisa, como instrumento para mensuração das ações realizadas, e uma profunda avaliação das estruturas do projeto.

Com o principal objetivo de criar indicadores de qualidade e eficiência do projeto "Agentes da Cidadania", a pesquisa buscou medir o impacto das ações implementadas e teve como objetivos específicos registrar a experiência do projeto segundo o olhar dos voluntários do Movimento do Ministério

Público Democrático, elaborar o perfil dos participantes, medir a absorção dos conteúdos ministrados, bem como o impacto do projeto no território e na vida dos participantes.

Por meio da aplicação de 50 questionários estruturados em torno do perfil dos participantes, da absorção dos conteúdos ministrados, do impacto do projeto no território e do impacto do projeto na vida dos participantes, com estimativa de quatro questões por eixo, perfazendo um total de 16 perguntas fechadas sem múltiplas escolhas, o universo amostral foi definido em função da participação no projeto, não influenciando a composição da amostra outros critérios como sexo, idade e escolaridade, levando qualquer morador inscrito no projeto a poder responder às perguntas dos entrevistadores.

Realizado o pré-teste, foi feita a aplicação definitiva dos questionários, e, concomitantemente, foram realizadas cinco entrevistas diretas com professores voluntários do Movimento do Ministério Público Democrático, nas quais o entrevistador utilizou como instrumental um roteiro de perguntas abertas e um gravador.

Além disso, a pesquisa previu a organização de *grupos focais* com todos os membros do MPD que participaram da ação, para a discussão de temas sugeridos pelo pesquisador coordenador da atividade.

Os dados coletados revelaram:

1) que 50% dos entrevistados afirmaram já terem encaminhado ou resolvido um problema de ordem familiar, enquanto os demais 50% não encaminharam por falta de oportunidade ou outros motivos;

2) que apenas 19% conseguiram encaminhar ou resolver um problema ambiental, enquanto 81% afirmaram não ter tido ainda a oportunidade de pensar nessas questões e encontrar um encaminhamento adequado;

3) que 43% dos entrevistados conseguiram resolver algum problema envolvendo um bem de consumo, enquanto 57% afirmaram não ter realizado nenhuma ação nesse sentido;

4) que 40% dos entrevistados informaram já terem encaminhado ou resolvido algum problema trabalhista, enquanto 60% informaram não terem tido oportunidade para pensar nisso e acionar o organismo competente;

<sup>6</sup> Cf. RODRIGUES; DE SOUZA, 1994. Para Charles Antonio Kieling, "a cidadania e, conseqüentemente, o bem comum só existem quando o Estado, o mantenedor da organização social, preserva a sobrevivência, sem distinção, desde o mais vulnerável até o mais apto, regulamentando as ações. A cidadania exige a perfeita sintonia entre os Poderes e o Povo, entre as diferentes classes e faixas etárias e entre as diferentes etnias. E do conjunto maior sairá a vitória da Democracia" (KIELING, 2001, p. 100).

5) que apenas 13% dos entrevistados conseguiram ajudar ou esclarecer dúvidas de algum conhecido que se encontra na prisão, enquanto 87% informaram não terem tido oportunidade para isso;

6) que 40% dos entrevistados consideraram difíceis os procedimentos adotados para atingir seus objetivos, enquanto 20% consideraram muito difíceis, e os demais 40% consideraram fáceis.

7) que, para a grande maioria, cidadania tem a ver com solidariedade, por isso 81% dos entrevistados acreditam que ser cidadão é ter conhecimento dos direitos e ajudar o próximo, enquanto 13% acreditam que isso implica votar e ajudar o próximo e, para 6%, em saber conviver e ajudar o próximo. Outras definições apresentadas no questionário relacionando cidadania à posse de documentos, ao trabalho, às condições financeiras, e outros foram rejeitadas.

8) que, ao final do curso, 100% dos entrevistados afirmaram se sentir mais cidadãos, por motivos diversos:

-“Eu achava que sabia tudo, mas, na verdade, não sabia nada. Sabia que tinha direitos, mas não tantos.”

-“Tenho mais facilidade para me comunicar, para dizer o que penso sem medo...”

-“Sei a quem recorrer... E no mínimo agora tenho a informação correta... Informação é tudo!”

-“Passei a conhecer meus direitos e deveres.”

-“Aprendi muita coisa importante e poderei ajudar os outros...”

-“Porque agora posso transmitir conhecimento para outras pessoas.”

-“O curso esclareceu muitas dúvidas que eu tinha sobre leis e o que fazer com elas...”

-“Meu maior orgulho é ter em mãos a Constituição Federal!”

-“Vai me ajudar com certeza no trabalho voluntário que eu faço...”

-“Foi muito esclarecedor e conheci pessoas preocupadas com a comunidade.”

Donde pudemos concluir que muitas pessoas sequer conseguem compreender a palavra “cidadania”. Elas sabem que têm direitos, que fazem parte do país, mas não sabem o que seria ser cidadão. Concluímos também que precisamos melhorar a forma

de divulgação do curso e, principalmente, a forma de envolvimento das pessoas; que há certa resistência da população em ocupar os espaços do CIC, em razão do distanciamento existente entre o Estado e os cidadãos e a descrença geral nos poderes públicos; e que existe uma rápida identificação dos direitos em face dos interesses individuais, mas há muita dificuldade na identificação de direitos de interesse difuso e coletivo.

Com base nesse precioso diagnóstico, o projeto Agentes da Cidadania foi novamente aprimorado.

Buscando um maior envolvimento e a identificação dos problemas da região, foram realizadas visitas prévias com os poderes públicos locais — Ministério Público, Judiciário e Poder Executivo — e a comunidade, a fim de podermos identificar quais as principais demandas do novo curso. Assim, foi introduzida uma aula preparatória, tendo por finalidade a apresentação do Movimento do Ministério Público Democrático, a informação sobre os temas das aulas a serem ministradas e a apresentação da Constituição Federal, com a entrega para cada participante de um exemplar, e conversa sobre cidadania. Além da aula preparatória, foram incluídas na grade curricular aulas sobre Conselhos Sociais, Formação de ONGs e sobre os personagens da Justiça - Ministério Público, Defensoria Pública, Advogados e Magistratura, e estrutura das leis.

Reestruturado, desta vez o curso não foi apenas e tão-somente ampliado, como teve o tema de suas aulas focado para atender às necessidades locais, o que redundou num maior interesse da comunidade, que se aproximou e se sentiu ainda mais prestigiada.

Foi, então, dado início à terceira edição do curso, em abril de 2008, no CIC Francisco Morato, desta vez contando com a participação de 45 alunos selecionados entre lideranças comunitárias da região e com carga horária ampliada para 14 aulas, com duração de três horas cada uma, sempre aos sábados, com os temas Constituição Federal; Direitos Humanos/Fundamentais; Direitos Políticos; Direitos Humanos/Fundamentais - Aspectos Penais; Direito do Consumidor/Ordem Econômica; Direito ao Meio Ambiente e Meio Ambiente do Trabalho; Política Urbana e Rural; Ordem Social e Direito Trabalhista;

Direito Civil/da Família; Sucessões; Contratos: Prestação de Serviço e Locação; Seguro Obrigatório; Grupos Especialmente Protegidos: Idosos e Pessoas com Deficiência; Infância e Juventude; Previdência e Assistência Social e Direito à Educação; Conselhos Sociais e Formação de ONGs- Aspectos Práticos, com distribuição de material de apoio a todos os participantes.

Ao final, há previsão para realização de uma festa de encerramento, com entrega de certificado aos participantes, e aplicação dos questionários da pesquisa, bem como elaboração de uma apostila que será distribuída aos formandos, a fim de auxiliá-los no dia-a-dia com o aprendizado do curso.

E, certamente, esse registro e quantificação das atividades do projeto Agentes da Cidadania serão os meios imprescindíveis para atribuir continuidade e maior visibilidade ao projeto, propiciando seu aprimoramento contínuo.

#### 5 A questão da linguagem e o respeito à cultura local como grandes desafios

Se quisermos que a educação para a cidadania faça de cada pessoa um agente de transformação, precisamos refletir constante e profundamente sobre o método pedagógico a ser aplicado.

Para tanto, conhecer a cultura local, bem como as dificuldades peculiares de cada região, certamente é o primeiro passo.

Mas, mais que isso, se realmente quisermos que as pessoas consigam ler o mundo, e que dele participem ativamente, precisamos encontrar um método pedagógico adequado.

O ensino inovador é a base de uma ação dialógica que se pautará em: colaboração, união, organização, síntese cultural.<sup>7</sup> E, para tanto, não podemos partir da crença na ignorância do educando.

“Ninguém educa ninguém, ninguém educa a si mesmo, os homens se educam entre si, mediaticamente pelo mundo.

Não há ‘educadores puros’, como pensou Paulo Freire. ‘Nem educandos’. De um lado e do outro do trabalho em que se ensina-e-aprende, há sempre

educadores-educandos e educandos-educadores. De lado a lado se ensina. De lado a lado se aprende”.<sup>8</sup>

Nesse sentido, Foucault elucida:

[...] o que os intelectuais descobriram desde o avanço recente é que as massas não têm necessidade deles para saber; elas sabem perfeitamente, claramente, muito melhor do que eles; e elas o dizem muito bem. Mas existe um sistema de poder que barra, proíbe, invalida este discurso e este saber. Poder que não está somente nas instâncias superiores da censura, mas que penetra muito profundamente, muito sutilmente em toda a rede da sociedade. Eles próprios, os intelectuais, fazem parte deste sistema de poder, a idéia de que eles são os agentes da “consciência” e do discurso, ela própria, faz parte deste sistema. O papel do intelectual não é mais colocar “um pouco na frente ou um pouco de lado” para dizer a verdade muda de todos; é antes lutar contra as formas de poder onde ele é ao mesmo tempo o objeto e o instrumento: na ordem do “saber”, da “verdade”, da “consciência”, do “discurso”. É nisto que a teoria não expressará, não traduzirá, não aplicará uma prática, ela é uma prática. (FOUCAULT, 1974, p. 141).

Por isso uma pedagogia inovadora não pode ser concebida pelos intelectuais para os populares. Tem que ser construída em conjunto, “[...] pedagogia do oprimido: aquela que tem de ser forjada *com* ele e não *para* ele, enquanto homens ou povos, na luta incessante de recuperação de sua humanidade”.<sup>9</sup> “Saber que ensinar não é transferir conhecimento, mas criar as possibilidades para a sua própria produção ou a sua construção.”<sup>10</sup>

“O fator essencial para esse progresso é a cidadania, definida como competência humana de fazer-se sujeito, para história própria e coletivamente organizada.”<sup>11</sup>

<sup>8</sup> BRANDÃO, 1981, p. 22.

<sup>9</sup> FREIRE, op. cit., p. 32.

<sup>10</sup> FREIRE, 2000, p. 52.

<sup>11</sup> DEMO, 1995, p. 01.

<sup>7</sup> FREIRE, 2005, p. 165 e ss.

Todos nós sabemos que há um grande descompasso entre o ensino do Direito, o Direito existente e a própria sociedade onde se produz esse Direito ensinado, ou não ensinado, razão pela qual novamente o primeiro passo recai sobre a desconstrução da crença na ignorância da comunidade:

“Ninguém sabe tudo, assim como ninguém ignora tudo. O saber começa com a consciência do saber pouco (enquanto alguém atua). É sabendo que sabe pouco que uma pessoa se prepara para saber mais.”<sup>12</sup>

Ressalte-se que a educação é apenas uma parte do processo (total) de exclusão social.

“A partir da década de sessenta, os estudos sociológicos foram revelando que a massificação da educação não alterava significativamente os padrões de desigualdade social”.<sup>13</sup>

Por outro lado, se a educação serve para o desenvolvimento da experiência democrática num país sem tradição democrática como o Brasil, temos que “o problema para nós prossegue, transcende a erradicação do analfabetismo e se situa na necessidade de erradicarmos também a nossa ‘inexperiência democrática’, através de uma educação para a democracia, numa sociedade que se democratiza”.<sup>14</sup>

Somente nesse contexto, a educação será uma educação para a cidadania.

Mas não é só.

Se, buscamos compartilhar o saber jurídico com a população por intermédio da realização de palestras, não podemos nos limitar, para compartilhar, àquilo que falamos. Devemos nos preocupar, principalmente, com aquilo que os outros entendem.

E, para tanto, nos deparamos com o nosso grande e principal desafio, que é a linguagem para comunicar.

Num país, que não é apenas um dos últimos países do mundo em distribuição de renda, mas um quase campeão mundial de injustiça, no qual a distância entre os mais ricos e os mais pobres é quase a maior do mundo; onde permanecem as marcas registradas da Casa Grande & Senzala, pontuadas pela atualíssima obra clássica de nossa história, título do livro de Gilberto Freyre, e que se aplicam também à linguagem e compreensão, certamente vencer a anticomunicação deve ser uma preocupação.

Linguagens diferentes, compreensões distintas de uma fala ou de um texto; precisamos estar sensíveis a isso no nosso dia-a-dia, se realmente quisermos partilhar o conhecimento do Direito com aqueles que precisam dele.

Se sabemos que a escolaridade insuficiente é uma das grandes barreiras da linguagem, no nosso caso isso ainda é mais grave, porque ela não é a única.

Do lado exatamente oposto da exclusão por baixa escolaridade, que representa uma exclusão passiva, porque a pessoa é excluída por não conhecer o sentido das palavras, encontramos o intelectualês, que é a inclusão somente de quem possui uma alta escolaridade, a configurar uma exclusão ativa, uma vez que quem a usa, a menos que esteja falando com seus pares, exclui milhões de outros que não pertencem ao seletivo grupo de quem sabe uma linguagem de poucos.

E, como variante especializada da família do intelectualês, encontramos o juridiquês, uma barreira ainda mais restrita que aquela, porque atinge a todos que não são do ramo.

Tudo isso a nos conduzir para o reino da anticomunicação.

Como nos ensina Vito Giannotti:

Para convencer e ensinar é preciso mostrar os fatos, suas ligações, suas implicações. Enfim, dialogar com as pessoas. Ouvir, pensar junto, apresentar idéias. Trocar idéias. Todos esses momentos de um processo pedagógico exigem um requisito básico: falar e ser entendido. Ou melhor, falar para ser entendido. Para isso, a condição primeira e absoluta é usar uma linguagem que permita, aos que ouvem, ou lêem, entender.

De nada adianta falar, discursar, se empolgar, ficar bravo, numa conversa que ninguém acompanha. Tem de falar ou escrever de maneira a ser entendido pelo público que se quer atingir. O objetivo não é se satisfazer com sua própria fala, ou com seu próprio texto. É satisfazer a fome de conhecimento, de informação, de dados, de projeto, quem sabe, de milhares de ouvintes, ou leitores. Ou, mais ainda, vencer o desinteresse, a inapetência, a indiferença de milhões de vítimas da hegemonia conservadora e levá-los à ação (GIANNOTTI, 2004, p. 146).

Sendo a comunicação que exclui aquela que não arrasta para a luta e não transforma, necessário zelarmos pela eficiente comunicação, rumo à democratização da sociedade.

### Conclusão

A cidadania é um processo em constante construção e é sempre uma conquista do povo, intimamente relacionada à “capacidade política” dos cidadãos e à qualidade participativa desenvolvida.

Caracterizada como um conjunto de direitos que dá à pessoa a possibilidade de participar ativamente da vida e do governo do seu povo, quem não tem cidadania está marginalizado ou excluído da vida social e da tomada de decisões, ficando numa posição de inferioridade dentro do grupo social.

E todos nós sabemos que a cidadania não surge do nada, como um toque de mágica, nem tampouco a simples conquista legal de alguns direitos significa a realização desses direitos. É necessário que o cidadão participe, seja ativo, faça valer os seus direitos, porque a cidadania é algo que não se aprende com os livros, mas com a convivência, na vida social e pública. É no convívio do dia-a-dia que exercitamos a nossa cidadania, através das relações que estabelecemos com os outros, com a coisa pública e o próprio meio ambiente. A cidadania deve ser perpassada por temáticas como a solidariedade, a democracia, os direitos humanos, a ecologia, a ética.

Construir cidadania é também construir novas relações e consciências, e educar para a cidadania é buscar fazer de cada pessoa um agente de transformação.

Ao estatuir no seu artigo 205 que “a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho”, a Constituição brasileira de 1988 conjugou de forma expressa os direitos humanos, a cidadania e a educação, como querendo significar que não há direitos humanos sem o exercício pleno da cidadania e que não há cidadania sem uma adequada educação para o seu exercício, de forma que, somente com a interação desses três fatores – direitos humanos, cidadania e educação –, é que se poderá falar em um Estado Democrático de Direito assegurador do exercício dos direitos e liberdades fundamentais decorrentes da condição de ser humano.

E, ao consagrar a *universalidade* e a *indivisibilidade* dos direitos humanos, a Constituição de 1988 entrega ao Estado e ao cidadão – de forma implícita – a tarefa de educar (dever) e ser educado (direito) em direitos humanos e cidadania, o que significa dizer que, somente com a colaboração de todos os partícipes da sociedade e do Estado, é que os direitos humanos fundamentais alcançarão a sua plena efetividade.

Assim, na busca por uma sociedade mais justa e menos desigual, nós, pensadores e operadores do Direito, precisamos socializar o patrimônio do conhecimento acumulado, o saber sobre os meios de obter o conhecimento e as formas de convivência social, voltados para a educação, para a convivência social e a cidadania, para a tomada de consciência e o exercício dos direitos e deveres do cidadão.

Num país que não é apenas um dos últimos países do mundo em distribuição de renda, mas um quase campeão mundial de injustiça, no qual a distância entre os mais ricos e os mais pobres é quase a maior do mundo, certamente vencer a anticomunicação deve ser uma preocupação.

Também refletir constante e profundamente sobre o método pedagógico a ser aplicado, respeitar a cultura local e conhecer as dificuldades peculiares de cada região são importantes, se realmente quisermos que a educação para a cidadania faça de cada pessoa um agente de transformação, rumo à democratização da sociedade.

<sup>12</sup> FREIRE, 1975, p. 47. “Se você estuda Ciências Sociais na universidade, segundo certa abordagem, aprende que a realidade é uma coisa, uma pesquisa, ou um modelo estatístico. Outra coisa, porém, é aprender sentindo a realidade como algo de concreto. Para aprender esse sentimento concreto, nada melhor do que ter trabalhadores como seus professores. Eles vivem a experiência das coisas que devemos estudar” (FREIRE, Paulo; SHOR, Ira. Medo e Ousadia, p.42).

<sup>13</sup> SANTOS, 1997, p. 212.

<sup>14</sup> FREIRE, 2001, p. 87.

Afinal, entender a importância política do regime democrático na construção de um país mais justo e igualitário e estar próximo da sociedade para entender seus verdadeiros anseios e suas reais necessidades fazem parte das atribuições de todos nós.

YARYD, A. T. Education towards citizenship and the experience of Movimento do Ministério Público Democrático. *Revista Justitia (São Paulo)*, v. 198, p. 303-317 / jan./jun. 2008.

• **ABSTRACT:** We all know that in order to create a citizen it is necessary to provide him with information and at least an introduction to the different knowledge fields, since the lack of information reinforces social differences, stimulates injustice and can lead to a true segregation. In Brazil, those who don't have access to school, to information and to cultural expressions are precisely the ones set aside, excluded from the social context and who just are not able to reach the doorsteps of Justice. The Brazilian 1988 Constitution stated in its article 205 that "education, a right guaranteed to every citizen and a joint responsibility of the State and the family, should be promoted and encouraged with society's collaboration, aiming at the full development of each person as a citizen and the qualification for the employment". Thus clearly assembling together human rights, citizenship and education and implying that there can be no human rights without a full citizenship, and that there can be no full citizenship without a proper education, in a way that only when these three factors co-exist (human rights, citizenship and education), one can speak of a true Democratic State of Law which assures the basic rights and liberties inherent to the human condition. And, the moment it consecrated the universality and indivisibility of human rights, the 1988 Constitution gave to the State and to people – even if in an implicit way – the task to educate (duty) and to be educated (right) also in the subjects regarding basic human rights and citizenship. That

means that only with the collaboration of all the society and State members can the basic human rights come to their true effectiveness. Precisely by acknowledging that the acquisition of a full citizenship requires individual formation, so that one knows ones rights and how to enforce them, Movimento do Ministério Público Democrático (MPD) has among its main priorities education towards citizenship. Thus aiming at providing the population with elements that will help them claim for their rights. Established as a civil organization without economical purposes, MPD considers it associates as its most valuable asset. They are law operators and thinkers, gathered together by common ideals and that seek to make the Public Prosecutor's Office more independent, more compromised with the social causes and more democratic. Furthermore, they want to make Justice more democratic and opened and strive to build the true Democratic State of Law.

• **KEYWORDS:** Citizenship. Human rights. Democracy. Active participation. Language challenge. Education.

#### Referências bibliográficas

- ARENDR, Hannah. *Origens do totalitarismo*. Tradução de Roberto Raposo. São Paulo: Companhia das Letras, 1989.
- BARROS PLATIAU, Ana Flávia; GÓIS, Ancelmo César Lins de. Direito internacional e globalização. *Revista Cidadania e Justiça da Associação dos Magistrados Brasileiros*, ano 4, n. 8, p. 35, 1.º semestre de 2000.
- BOBBIO, Norberto. *Teoria geral da política*. Rio de Janeiro: Campus, 2002.
- BRANDÃO, Carlos Rodrigues. *O que é método Paulo Freire*. 2. ed. São Paulo: Editora Brasiliense, 1981.
- BÜSCHEL, Inês do Amaral. *Justiça, cidadania e democracia*. São Paulo: Imprensa Oficial, 2006.
- DALLARI, Dalmo. *Direitos humanos e cidadania*. São Paulo: Moderna, 1998.
- DEMO, Pedro. *Cidadania tutelada e cidadania assistida*. Campinas: Autores Associados, 1995.
- FOUCAULT, Michel. Os intelectuais e o poder. In: ESCOBAR, Carlos Henrique de. *Psicanálise e ciência*

*da história*. Rio de Janeiro: Livraria Eldorado Tijuca Ltda., 1974.

FREIRE, Paulo. *Pedagogia do oprimido*. 45 ed. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 2005.

\_\_\_\_\_. *Educação como prática da liberdade*. 2. ed. São Paulo: Paz e Terra, 1969.

\_\_\_\_\_. *Extensão ou comunicação?* 2. ed. São Paulo: Paz e Terra, 1975

\_\_\_\_\_. *Pedagogia da autonomia. Saberes necessários à prática educativa*. 16. ed. São Paulo: Paz e Terra, 2000.

\_\_\_\_\_. *Educação e atualidade brasileira*. 2. ed. São Paulo: Cortez: Instituto Paulo Freire, 2001

GIANNOTTI, Vito. *Muralhas da linguagem*. Rio de Janeiro: Mauad Editora, 2004.

KIELING, Charles Antonio. *Manifesto da cidadania*. Caxias do Sul: Maneco Livraria & Editora, 2001.

LAKATOS, Eva Maria. *Sociologia geral*. 7. ed. São Paulo: Atlas, 1999.

MIRANDA, Jorge. Manual de direito constitucional. 2. ed. Coimbra: Edit. Coimbra, 1993, Tomo IV.

PERUZZO, Cecília M. K. *Comunicação nos movimentos populares: a participação na construção da cidadania*. Petrópolis: Vozes, 1998.

PIOVESAN, Flávia. *Direitos humanos e o direito constitucional internacional*. 4. ed. São Paulo: Max Limonad, 2002.

RODRIGUES, Carla; DE SOUZA, Herbert. *Ética e cidadania*. São Paulo: Editora Moderna, 1994.

SANTOS, Boaventura de Sousa. *Pela mão de Alice: o social e o político na pós-modernidade*. 3. ed. São Paulo: Cortez, 1997.

SILVA, José Afonso da. *Curso de direito constitucional positivo*. 24. ed. São Paulo: Malheiros, 2005

SILVA, José Afonso da. "Faculdades de Direito e construção da cidadania". In *Revista do Advogado*. São Paulo, n 59. Jun 2000